

Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2012 (Complementar)

Autoria: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Iniciativa:

Ementa:

Regula a alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para dispor sobre a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativamente ao imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Explicação da Ementa:

Regulamenta a forma como, por deliberação dos Estados, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Estabelece que as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais do artigo 155, §2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal, compreendem toda e qualquer modalidade de benefício, de caráter fiscal, financeiro ou financeiro-fiscal, associado ao ICMS, do qual resulte postergação, redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus, entre eles, isenção; subsídio com fundamento do ICMS apurado; redução de base de cálculo; crédito presumido ou outorgado; anistia; remissão; moratória; fixação de alíquota interna inferior à alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual; redução de alíquota que implique tratamento diferenciado para determinada operação, prestação ou sujeito passivo; redução ou dedução do valor do imposto a pagar; devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do imposto ao contribuinte, a responsável ou a terceiros, que não configure restituição citada nos arts. 165 a 169 do CTN; parcelamento de débitos por prazo superior a 60 meses; fixação de prazo de recolhimento do imposto por prazo superior a 60 dias, da ocorrência do fato gerador, exceto calamidade pública; financiamento concedido por órgão, entidade ou fundo de administração pública, estadual, a contribuinte ou responsável, vinculado ao valor do ICMS. Determina que a autorização para a concessão do benefício se dará por convênio celebrado pelos Estados e só terá eficácia dentro de cada Estado somente após ratificação do respectivo convênio autorizativo por lei estadual específica, exceto quando previsto em acordo, tratado ou convenção internacional referendado pelo Congresso Nacional. Dispõe que a anistia ou remissão de pequeno valor, definido em convênio, pode ser concedida, unilateralmente, por lei estadual. Estabelece que os benefícios poderão ser revogados, total ou parcialmente em virtude de convênio firmado pelos Estados ou de lei específica, independentemente de previsão em convênio. E que a revogação não produzirá efeitos antes do exercício seguinte da publicação da lei ou convênio; do decurso de prazo de 90 dias da publicação da lei ou convênio ou do decurso do prazo previsto na lei concessiva, quando o benefício for concedido por prazo certo e em função de determinadas condições. Determina que é vedado aos Municípios conceder o benefício dessa Lei Complementar, relativamente à sua cota-parte em ICMS prevista no artigo 158, inciso IV da Constituição Federal. Dispõe que a concessão de benefício em desacordo com essa Lei Complementar implicará, cumulativamente, na ineficácia da lei e na nulidade do ato concessivo, sujeitando o sujeito passivo ao pagamento do imposto não pago, devolvido ou financiado, com acréscimos legais. Estabelece que a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo concessivo de benefício em desacordo com a Lei Complementar impossibilitará a entidade federada responsável de receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente e contratar operações de crédito, exceto as de

Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2012 (Complementar)

refinanciamento da dívida imobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal; sujeitará os agentes públicos responsáveis pela manutenção da concessão do benefício, sem prejuízo das demais cominações legais, as penas previstas no art. 12, itens 1 e 2 combinado com o art. 74, da Lei 1079/50 e no art. 10, incisos VII e X e 11, inciso I, da Lei 8.429/92. Determina que os impedimentos durarão 3 anos e que compete ao Tribunal de Contas da União verificar sua aplicação, impondo as sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento e que os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e Municípios executarão tais medidas, respeitadas suas competências. Dispõe que serão mantidos, os incentivos, as isenções e os benefícios fiscais relacionados ao ICMS decorrentes de convênios vigentes à data da entrada em vigor da Lei Complementar. E que o convênio a ser celebrado no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor dessa Lei poderá, excepcionalmente, autorizar Estados a conceder remissão do ICMS e respectivos acréscimos legais, relativos a fatos geradores, ocorridos até a sua data de entrada em vigor, não pagos em virtude de isenções, incentivos e benefícios fiscais, concedidos até outubro de 2012 sem amparo em convênio regularmente aprovado nos termos da Lei Complementar 24/75 e convalidar isenções, incentivos e benefícios fiscais por prazo determinado, ressalvados os concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições, que permanecerão aplicáveis até a data fixada no respectivo ato individual de concessão. Será vedada a restituição de ICMS e acréscimos legais já pagos em decorrência da invalidação das isenções, incentivos e benefícios fiscais. Estabelece, que o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) será o fórum das reuniões dos representantes dos Estados destinadas a promover a celebração dos convênios citados nessa Lei Complementar e nos convênios que objetivem alterar o regimento do CONFAZ; instituir obrigações acessórias que aproveitem à administração do ICMS e definir pequeno valor para efeito dessa Lei Complementar. Define que os convênios previstos nessa Lei Complementar serão deliberados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados, sob a presidência do Ministério da Fazenda; serão aprovados se obtiverem votos de três quintos dos Estados, entre os quais figure, pelo menos, um Estado de cada uma das Regiões; poderão dispor que a aplicação de qualquer das suas cláusulas seja limitada a um ou a alguns Estados e serão publicados no Diário Oficial da União no prazo de dez dias, contado da data final da reunião de deliberação. Determina que as previsões dessa Lei Complementar para os Estados incluem o Distrito Federal. Mantém a redação do artigo 178 do CTN e acresce o artigo 34-A à Lei Complementar 87/96. Dispõe que as previsões dessa Lei Complementar não se aplicam às indústrias instaladas ou que vierem a se instalar na Zona Franca de Manaus, durante o prazo previsto nos artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Determina que essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Complementar 24/75, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.

Assunto: Economia e Desenvolvimento - Tributos

Data de Leitura: 17/10/2012

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 20/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2012 (Complementar)

Matérias Relacionadas:

Requerimento nº 389 de 2013

Despacho:

17/10/2012 (Despacho inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

22/05/2013 (Aprovação do Requerimento nº 389, de 2013)

Aprovação de requerimento

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CI) Comissão de Serviços de Infraestrutura

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

03/02/2015 (Fala da Presidência)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

Relatoria:

CAE - (Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator(es):

Senador Delcídio do Amaral (encerrado em 22/05/2013 -
Audiência de outra Comissão)

CI - (Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Relator(es):

Senador Acir Gurgacz (encerrado em 22/12/2014 - Fim de
Legislatura)

TRAMITAÇÃO

20/12/2018 SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

20/12/2018 SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Ação: Os requerimentos protocolizados anteriormente deixam de ser lidos, em virtude do término da legislatura, e serão arquivados.

18/05/2015 SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO

Ação: Recebido neste órgão, às 11h40.

Aguardando leitura de Requerimento do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação em conjunto dos PLS 150, de 2005; 20, 86, 591, de 2011; 62, 99 e 376, de 2012; 14, 44, 351 e 430, de 2013; 25, 141, 158, 183, 277, 295, 386, 419 e 426, de 2014; 165, de 2015 - todos Complementares; e PLC nº 3, de 2015 - Complementar.
(Tramitam em conjunto os PLS nºs 99 e 375, de 2012)

15/05/2015 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para atender a solicitação constante do Ofício nº 470/2015, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento, de autoria do Senador José Pimentel, de tramitação em conjunto dos PLS's nº 150, de 2005 -

Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2012 (Complementar)

TRAMITAÇÃO

Complementar; 20, 86, 591, de 2011; 62, 99 e 376, de 2012; 14, 44, 351 e 430, de 2013; 25, 141, 158, 183, 277, 295, 386, 419 e 426, de 2014; 165, de 2015 - Complementares; e PLC nº 3, de 2015 - Complementar.

(Já tramitam em conjunto os PLS's nºs 99 e 375 de 2012.)

À SCLSF.

10/03/2015 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.
(Tramitam em conjunto o PLS 99/2012 e o PLS 375/2012).

03/02/2015 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2006-Complementar, os Projetos de Lei do Senado nºs 99 e 375, de 2012-Complementares, continuam tramitando em conjunto e vão à CCJ e posteriormente à CAE.

Publicado no DSF Páginas 43

06/01/2015 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

17/12/2014 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, às 17h40.

17/12/2014 SF-CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014.
À SCLSF, para dispensamento.

11/12/2014 SF-CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo relator, com minuta de parecer pela aprovação do PLS 99/2012 - Complementar, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição do PLS 240/2010 - Complementar e do PLS 375/2012 - Complementar.

01/08/2014 SF-CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

11/06/2013 SF-CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Ao Gabinete do Senador Acir Gurgacz para relatar a matéria.

Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2012 (Complementar)

TRAMITAÇÃO

28/05/2013 SF-CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na Comissão nesta data.

22/05/2013 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: É lido e aprovado o Requerimento nº 499, de 2013, de autoria do Senador Wellington Dias, solicitando a retirada em caráter definitivo do PLS 124/2013.

Aprovado o Requerimento nº 389, de 2013.

Passam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLS 240/2006; PLS 99/2012 e PLS 375/2012.

Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.

Publicado no DSF Páginas 28393-28394

13/05/2013 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUÍDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluídos em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 21.05.2013, Requerimentos de tramitação conjunta e desapensamentos de matérias.

07/05/2013 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura do Requerimento nº 389, de 2013, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando a tramitação em conjunto das seguintes matérias: PLS 240/2006; PLS 99/2012; PLS 375/2012 e PLS 124/2013.

O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente

Publicado no DSF Páginas 24052-24053

29/04/2013 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando leitura de requerimento de tramitação conjunta, do Senador Alvaro Dias, que se dará quando todas as matérias referidas no requerimento, (PLS nºs 240, de 2006; 99, de 2012; 375, de 2012; e 124, de 2013 - complementares), estiverem sobre a mesa, nos termos do art. 266 do RISF.

29/04/2013 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste órgão, às 9h06.

24/04/2013 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: Devolvido pelo Relator, Senador Delcídio do Amaral, em virtude do OF. SF/948/2013, do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, que solicita, nos termos do art. 266 do R.I.S.F., o envio da Matéria à Secretaria-Geral da Mesa, para atender o requerimento, de autoria do Senador Alvaro Dias, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 240 de 2006; 99 de 2012; 375 de 2012; e 124 de 2013 – complementares. Anexada, à fl. 31, cópia do referido ofício. Anexada, à fl. 32, cópia do referido requerimento.

À SCLSF.

14/12/2012 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2012 (Complementar)

TRAMITAÇÃO

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Avocado pelo Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral.

Ao Relator.

18/10/2012 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão, nesta data.

Matéria aguardando distribuição.

17/10/2012 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura.

À Comissão de Assuntos Econômicos.

Publicado no DSF Páginas 54910-54930

17/10/2012 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 30 (trinta) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 375/2012

Data: 17/10/2012

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Local: null

Descrição/Ementa: Regula a alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para dispor sobre a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativamente ao imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Avulso inicial da matéria

Data: 17/10/2012

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura.
À Comissão de Assuntos Econômicos.

Legislação citada

Data: 18/10/2012

Autor: -

Local: null

Relatório Legislativo

Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2012 (Complementar)

DOCUMENTOS

Data: 11/12/2014

Autor: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Local: Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ação Legislativa: Devolvido pelo relator, com minuta de parecer pela aprovação do PLS 99/2012 - Complementar, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição do PLS 240/2010 - Complementar e do PLS 375/2012 - Complementar.

Anexo

Data: 15/05/2015

Autor: -

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para atender a solicitação constante do Ofício nº 470/2015, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento, de autoria do Senador José Pimentel, de tramitação em conjunto dos PLS's nº 150, de 2005 - Complementar; 20, 86, 591, de 2011; 62, 99 e 376, de 2012; 14, 44, 351 e 430, de 2013; 25, 141, 158, 183, 277, 295, 386, 419 e 426, de 2014; 165, de 2015 - Complementares; e PLC nº 3, de 2015 - Complementar.

(Já tramitam em conjunto os PLS's nºs 99 e 375 de 2012.)

À SCLSF.

Descrição/Ementa: OF.SF/470/2015